

LEI Nº 2421

DE 07 DE JULHO DE 2025

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Tabai a firmar Convênio com o Município de Tabai a fim de aderir ao IPE SAÚDE (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de Assistência Médico - Hospitalar e Laboratorial e dá outras providencias.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Tabai autorizada a firmar convênio com o Município de Tabai (Poder Executivo) com a finalidade de aderir ao IPE SAÚDE - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul, para garantir assistência médico-hospitalar e laboratorial aos Vereadores, Servidores Públicos e Cargos em Comissão lotados nesta Câmara.

**Art. 2º** O convênio firmado com o Município de Tabai (Poder Executivo) tem como objetivo a prestação, pelo IPE Saúde, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos beneficiários mencionados no artigo 1º, conforme a regulamentação vigente do Instituto.

**Art. 3º** A contribuição ao plano de saúde será realizada conforme a Tabela de Valor de Contribuição por faixa etária, estabelecida pelo IPE Saúde na regulamentação vigente, incluindo suas futuras atualizações.



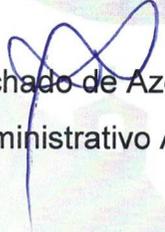


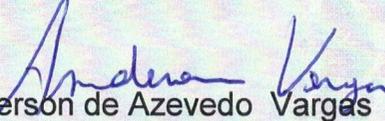
**Art. 4º** A Câmara Municipal de Tabai participará financeiramente com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de cada segurado mencionado no artigo 1º, sendo o restante do valor descontado diretamente do vencimento do segurado.

**Art. 5º** O repasse dos valores será realizado diretamente pela Câmara Municipal ao Município de Tabai, conforme procedimentos administrativos internos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de julho de 2025.

Registrado e publicado.

  
Janice Machado de Azevedo  
Agente Administrativo Auxiliar

  
Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Tabai autorizada a firmar convênio com o Município de Tabai (Poder Executivo) com a finalidade de aderir ao IPE SAÚDE - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul, para garantir assistência médico-hospitalar e laboratorial aos Vereadores, Servidores Públicos e Cargos em Comissão lotados nesta Câmara.

**Art. 2º** O convênio firmado com o Município de Tabai (Poder Executivo) tem como objetivo a prestação, pelo IPE Saúde, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos beneficiários mencionados no artigo 1º, conforme a regulamentação vigente do Instituto.

**Art. 3º** A contribuição ao plano de saúde será realizada conforme a Tabela de Valor de Contribuição por faixa etária, estabelecida pelo IPE Saúde na regulamentação vigente, incluindo suas futuras atualizações.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Tabai participará financeiramente com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de cada segurado mencionado no artigo 1º, sendo o restante do valor descontado diretamente do vencimento do segurado.

**Art. 5º** O repasse dos valores será realizado diretamente pela Câmara Municipal ao Município de Tabai, conforme procedimentos administrativos internos.

Embora a edição da Lei Complementar 173/2020 tenha “congelado” o aumento de despesa com pessoal, também previu a proibição de reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo IPCA. Conforme dispõe o art. 8º, VIII da LC 173/2020:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Considerando que o reajuste está previsto em lei anterior a edição da LC 173 e de que não há majoração acima da inflação, não há óbice para a aprovação do reajuste de percentuais de participação dos servidores e vereadores junto ao IPE/RS.



Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que atenderá o contrato da Câmara junto ao IPERGS, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Joaquim dos Reis, 30 de junho de 2025.

Ver. ANDRÉ EVANDRO BECKER

Presidente

Ver<sup>a</sup>. DÉBORA MORAES BRANDÃO

1<sup>a</sup> Secretária

Ver. MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO

2<sup>o</sup> Secretário